



TERMO DE COMPROMISSO QUE FIRMAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O ESTADO DE MINAS GERAIS POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – SEMAD, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM E A SAMARCO MINERAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Procedimentos e Processos vinculados:

Inquérito Civil n.º MPMG-0400.22.000022-0 – SEI 19.16.1264.0010721/2022-21

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelos Promotores de Justiça infra-assinados, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República subscritores, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o número 18.715615/0001-60, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, e a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FEAM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNJ com o número 25.455.858/0001-7; os dois últimos com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG, Edifício Minas, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, CEP 31630-900, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.628.281/0003-23, com unidade na Mina de Germano, s/n, zona rural de Mariana/MG, neste ato representada por **RODRIGO ALVARENGA VILELA e REUBER LUIZ NEVES KOURY**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, com a **INTERVENIÊNCIA** da **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM**, todos em

DS
RLMz

DS
RAV



conjunto denominados simplesmente de **PARTES**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas:

I – FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável pelas barragens de mineração **Barragem do Germano e Cava do Germano**, alteadas pelo método construtivo a montante, ambas localizadas no Complexo Minerário de Germano em Mariana-MG;

CONSIDERANDO que a Barragem do Germano possui volume de aproximadamente 130 milhões m³ e a Cava do Germano possui um volume depositado de rejeitos arenosos de aproximadamente 15 milhões m³. Ambas estruturas estão inativas, não recebendo disposição de rejeitos desde 2013 e 2015, respectivamente;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 12.334/2010 e a Lei Estadual nº 23.291/2019, todas as barragens de mineração alteadas pelo método construtivo a montante devem ser descaracterizadas por seus empreendedores, obrigação dotada de evidente interesse social e relevante interesse ambiental, na medida em que eliminará os riscos inerentes a tais estruturas;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º, XV, da Lei Federal nº 12.334/2010, barragem descaracterizada é *“aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo características de barragem, e que se destina a outra finalidade”*;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 13, §3º, da Lei Estadual 23.291/2019, *“considera-se barragem descaracterizada, para fins do disposto neste artigo, aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo características de barragem, sendo destinada a outra finalidade”*;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º-A, §2º, da Lei Federal nº 12.334/2010, *“o empreendedor deve concluir a descaracterização da barragem construída ou alteada pelo método a montante até 25 de fevereiro de 2022, considerada a solução técnica exigida pela entidade que*

DS
RLN

DS
RAL



regula e fiscaliza a atividade minerária e pela autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 13, §2º, da Lei Estadual nº 23.291/2019, “*o empreendedor responsável por barragem alteada pelo método a montante atualmente em operação promoverá, em até três anos contados da data de publicação desta lei, a migração para tecnologia alternativa de acumulação ou disposição de rejeitos e resíduos e a descaracterização da barragem, na forma do regulamento do órgão ambiental competente”;*

CONSIDERANDO que as atividades de descaracterização das estruturas da **COMPROMISSÁRIA** são acompanhadas mensalmente, desde 2019, pelo Ministério Público de Minas Gerais – MPMG mediante a auditoria externa e independente da AECOM contratada para tanto por meio do Termo de Compromisso firmado em 09.09.2019;

CONSIDERANDO que as atividades de descaracterização das estruturas da empresa encontram-se avançadas: 30% para Barragem do Germano e 65% para Cava do Germano, conforme atestado pela AECOM (auditora independente do MPMG);

CONSIDERANDO, que o prazo legal para descaracterização das barragens alteadas para montante é de 25 de fevereiro de 2022, o qual a **COMPROMISSÁRIA** afirma ser tecnicamente inviável para descaracterização das estruturas objeto do presente Termo de Compromisso, conforme relatado pelos 04 (quatro) Pareceres Técnicos já emitidos pela Stantec, BVP, TSX e AECOM (auditora independente do MPMG);

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** apresentou justificativa técnica para o não atendimento do prazo previsto na lei alegando, em síntese, que: não é tecnicamente viável a conclusão de todas as intervenções necessárias para descaracterização no prazo de 25 de fevereiro de 2022, sendo que a execução acelerada das atividades e sem um desenvolvimento cuidadoso de projeto pode trazer elevados riscos ao meio ambiente e às pessoas, e que seria tecnicamente inviável executar a integralidade dos seus projetos descaracterização até a data de 25/02/2022;

DS
RUM

DS
RAV



CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** alega que diverge dos **COMPROMITENTES**, no sentido de não ter cometido ato antijurídico a ensejar dano/sanção e demais reflexos, sob o argumento de ter entregue os cronogramas previstos aos órgãos competentes, bem como que teria ocorrido demora para regulamentação da legislação incidente e também diante das previsões contidas na Lei Federal 12.334/2010, mas, a bem da busca pela solução consensual do conflito, resolve celebrar o presente termo;

CONSIDERANDO que o não atendimento do prazo previsto na Lei Estadual nº 23.291/2019 não exime o empreendedor de efetivar a descaracterização da estrutura, de maneira que o presente Termo de Compromisso apenas cuida de trazer maior previsibilidade e segurança ao processo;

CONSIDERANDO que os **COMPROMITENTES** entendem que o descumprimento do prazo para descaracterização ocasiona riscos à sociedade, acentuando a responsabilidade do empreendedor pelos danos decorrentes de tal fato e tornando necessário acompanhamento ainda mais próximo das etapas seguintes voltadas à descaracterização da barragem, recuperação do meio ambiente;

CONSIDERANDO o interesse público que permeia a matéria e a necessária publicidade que deve ser conferida aos processos de descaracterização das barragens de mineração;

CONSIDERANDO que são princípios basilares do Direito Ambiental o Princípio da Prevenção, que retrata a necessidade de se envidar esforços para evitar a ocorrência de quaisquer danos ou atentados ao Meio Ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar sua qualidade, bem como o Princípio do Poluidor-Pagador, que determina que o empreendedor deva arcar com todos os custos e impactos decorrentes de seu empreendimento, tais como taxas, impostos, valor de vistorias e perícias para averiguar a adequação ambiental, gastos com prevenção e mitigação de impactos, além da compensação pelos impactos ambientais não mitigáveis, e o Princípio da Reparação Integral, que impõe ao empreendedor o dever de reparar e/ou indenizar os danos e impactos causados, independentemente de culpa, a teor do que estabelece o art. 14, §1º da lei n.º 6.938/81;

DS
RUM

DS
RAV



CONSIDERANDO que os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, são autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, para que estes possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse das **PARTES** na solução consensual do conflito, providência que atende aos princípios da celeridade e da eficiência;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, conforme as disposições seguintes

II – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a definição de medidas para adequação dos empreendimentos da **COMPROMISSÁRIA** ao que dispõe a Lei Estadual nº 23.291, de 2019, mediante a fixação de medidas necessárias de segurança e a definição de procedimento para a descaracterização da **Barragem do Germano e Cava do Germano**, bem como a estipulação de pagamento de valores para fins de investimento em projetos em prol de segurança de barragens no Estado de Minas Gerais.

III – OBRIGAÇÕES

1) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento, representar e/ou revisar o projeto detalhado, com o respectivo cronograma, de descaracterização das barragens objeto do presente Termo de Compromisso, o qual deverá observar as melhores técnicas disponíveis e o menor prazo tecnicamente possível, e de recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com projeto técnico elaborado conforme as diretrizes



técnicas dos órgãos competentes, prezando sempre pela necessária garantia à segurança da estrutura, das pessoas potencialmente impactadas e do meio ambiente.

1.1. Nos casos em que o projeto detalhado de descaracterização não possa ser concluído no prazo acima, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, apresentar justificativa técnica para tal impossibilidade e cronograma para conclusão do projeto detalhado de descaracterização da estrutura, oportunidade em que ANM e FEAM estipularão o prazo máximo tecnicamente adequado para a apresentação do projeto, sob pena de descumprimento.

1.2. O projeto de que trata o *caput* acima deverá, obrigatoriamente, conter informação, subscrita pelo responsável técnico, que informe detalhadamente se a execução das obras de descaracterização das barragens objeto do presente Termo de Compromisso importa em incremento de riscos ou demanda a execução de obras de mitigação adicionais a justificar a necessidade de realocação de comunidades a jusante, independentemente da elevação do nível de emergência devendo, em caso positivo:

- a) justificar técnica e pormenorizadamente a medida de evacuação, detalhando a(s) fase(s) do projeto em que se faz necessária e os riscos a ela(s) inerentes;
- b) encaminhar os planos detalhados de realocação, com prazos, duração estimada, bem como mapa, contendo a identificação do polígono da área que se pretende evacuar, compreendendo a sua delimitação geográfica georreferenciada, com todas as comunidades, construções, habitações e imóveis atingidos, cursos d'água, áreas de interesse ambiental, acidentes geográficos etc;
- c) esclarecer se o risco inerente ao processo de descaracterização demanda elevação, atual ou futura, dos níveis de emergência da barragem a ser descaracterizada, promovendo a adequada retificação dos níveis de emergência nos sistemas cabíveis, em caso afirmativo, e adotando todas as medidas estabelecidas no Plano de Ação de Emergência (PAEBM).

DS
RUM

DS
RAV



2) Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **COMPROMISSÁRIA** também se obriga a, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do acordo, comprovar a celebração de aditamento do contrato pretérito com a **AECOM DO BRASIL LTDA.** (atual auditora do MPMG) para que possa atuar como equipe técnica especializada e independente no âmbito deste acordo visando acompanhar o processo de descaracterização da **Barragem do Germano e Cava do Germano**, inclusive quanto aos planos e estudos correlatos, gerando relatórios técnicos para acompanhamento das **PARTES** e que subsidiarão a avaliação dos projetos de descaracterização das respectivas estruturas pela **FEAM** e **ANM**. Os trabalhos da empresa externa especializada e independente deverão observar o seguinte escopo:

a) equipe técnica especializada e independente encaminhará, aos órgãos competentes, Nota Técnica conclusiva já emitida em dezembro/21 quanto à análise dos projetos de descaracterização das estruturas da **COMPROMISSÁRIA**;

b) em continuidade à auditoria que já vem sendo realizada, a equipe técnica especializada e independente avaliará as condições de estabilidade física, química e biológica, segurança e monitoramento, bem como acompanhará as medidas de descaracterização, controle, mitigação e recuperação ambiental, emitindo as respectivas recomendações sempre à luz das melhores técnicas e práticas disponíveis;

c) a equipe técnica especializada e independente disponibilizará os resultados de suas análises às **PARTES**, prestando todas as informações complementares que estas, conjunta ou separadamente, demandarem, as quais deverão ser solicitadas de forma eficaz e eficiente, de forma a evitar procrastinações desnecessárias;

d) a equipe técnica especializada e independente não elaborará diretamente projetos técnicos alternativos e *peer review* ou emitirá diretamente Declarações de Condição de Estabilidade (DCE), tampouco sua contratação exime a **COMPROMISSÁRIA** de suas responsabilidades legais pela segurança do empreendimento e de cumprir todas as obrigações normativas aplicáveis às atividades;

DS
RLM

DS
RALV



e) uma vez contratada, a equipe técnica especializada e independente assinará termo de independência, pelo qual comprometer-se-á a atuar de forma imparcial e tecnicamente independente da **COMPROMISSÁRIA**;

f) a **COMPROMISSÁRIA** concederá amplo acesso ao local das estruturas, aos dados e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive providenciando, às suas expensas, os serviços adicionais de análises e testes necessários para que a equipe técnica especializada e independente preste adequadamente os serviços, devendo para tanto a equipe técnica especializada fazer a solicitação com antecedência razoável e mediante justificativa técnica, sempre respeitando o escopo deste Termo de Compromisso;

g) a equipe técnica especializada e independente prestará os serviços até que seja concluída definitivamente a descaracterização da Barragem de Germano e da Cava de Germano, bem como até a conclusão de todas as medidas de controle, mitigação e recuperação ambiental emitindo relatórios trimestrais sobre as atividades desenvolvidas, sem prejuízo de outras diligências ou informações solicitadas pelas **PARTES**;

h) os órgãos públicos competentes poderão, a qualquer tempo, sempre respeitado o escopo e prazo deste Termo de Compromisso, solicitar o apoio da equipe técnica especializada e independente, mediante diligências e fornecimento de informações complementares, tudo às expensas da **COMPROMISSÁRIA**.

i) a equipe técnica especializada e independente após concluído o processo de descaracterização, emitirá parecer técnico conclusivo acerca da estabilidade física, química e biológica da estrutura, a ser submetido aos órgãos competentes. As recomendações emitidas exclusivamente pela equipe técnica independente em seus pareceres conclusivos ou nos relatórios periódicos não possuem caráter vinculante e devem ser emitidas de forma a garantir uma progressão eficiente dos trabalhos de descaracterização;

j) O encaminhamento de recomendações da equipe técnica independente se dará sem prejuízo de eventuais determinações com caráter vinculante do órgão competente, que podem ou não ser

DS
RUM

DS
RAV



baseadas em recomendações da equipe técnica. No caso de determinações pelo órgão competente, serão garantidos os princípios e regras próprias do processo administrativo.

2.1. No caso deste acordo, em que já existe equipe técnica especializada e independente contratada por força de Termo de Compromisso anterior celebrado, os trabalhos correspondentes poderão ser aproveitados para fins de atendimento da obrigação prevista no item 2.

2.2 A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a ressarcir as despesas dos **COMPROMITENTES** e da **INTERVENIENTE** relacionadas às ações fiscalizatórias comprovadamente extraordinárias eventualmente necessárias para o fiel cumprimento específico deste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos respectivos comprovantes.

2.3. Caso demonstrado, na contratação ou em qualquer momento da execução do respectivo contrato, que os valores propostos pela equipe técnica especializada e independente estão acima dos valores de mercado, a equipe técnica especializada e independente deverá rever os seus valores, ou ser substituída pela **COMPROMISSÁRIA**, sendo que a última hipótese somente se dará mediante a prévia aprovação dos **COMPROMITENTES** e **INTERVENIENTE**.

3) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a concluir a descaracterização das barragens objeto do presente Termo de Compromisso no menor prazo tecnicamente possível sob o viés da segurança da estrutura e das pessoas potencialmente impactadas, seguindo rigorosamente o projeto técnico e seu cronograma físico detalhado aprovados pela **ANM** e pela **FEAM**, que poderão emitir determinações ou recomendações adicionais àquelas constantes do projeto apresentado pela **COMPROMISSÁRIA**, bem como analisar eventuais justificativas de alteração dos cronogramas, desde que respeitado o prazo final determinado.

3.1. Sem prejuízo do atendimento de quaisquer solicitações de informação que se fizerem necessárias no curso da vigência deste Termo de Compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a emitir e apresentar, à **ANM** e à **FEAM**, relatórios trimestrais acerca do andamento das obras de descaracterização, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: atividades realizadas no trimestre; percentual de avanço no processo de descaracterização; cumprimento das ações

DS
RUM

DS
RALV



previstas na respectiva etapa do cronograma até a completa descaracterização. Os relatórios deverão conter, ainda, os dados técnicos a serem estabelecidos em Termo de Referência a ser expedido pelos órgãos técnicos competentes.

3.2. No caso de a ANM e/ou a FEAM não aprovar(em) o projeto de que trata esta Cláusula, os **COMPROMITENTES** notificarão a **COMPROMISSÁRIA** para promover os ajustes determinados pela ANM e/ou FEAM, nos prazos assinalados pelos próprios órgãos de controle, sob pena de descumprimento do presente instrumento e sujeição do infrator às sanções cabíveis à espécie, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3.2.1. Para fins de avaliação/aprovação dos Projetos e Cronogramas apresentados pela **COMPROMISSÁRIA**, a **ANM** e **FEAM** deverão considerar a avaliação técnica já emitida pelas projetistas constante dos Pareceres Técnicos emitidos pela Stantec e BVP, além das avaliações da TSX e da AECOM (auditoria do MPMG).

3.3. Nos relatórios de que trata esta Cláusula deverão constar o registro de todas as adequações/modificações do projeto decorrentes de decisões técnicas ou impostas pelas condições de campo, atestadas pelos RT, projetistas e RT de execução da obra

3.4. Os relatórios a que se referem o item 3.1 deverão ser subscritos pelos responsáveis técnicos (RT do projeto e RT da execução/acompanhamento de obras), bem como publicados em seu sítio eletrônico, em aba de fácil visibilidade e livre acesso ao público.

4) A COMPROMISSÁRIA se obriga a empenhar todos os recursos financeiros, tecnológicos e humanos necessários à conclusão da descaracterização conforme solução técnica e cronograma aprovados, apresentando aos órgãos competentes, junto com o projeto detalhado e cronograma de descaracterização, relatório técnico detalhado demonstrando os equipamentos, tecnologias, e estimativa de pessoas destinados à execução dos trabalhos.

4.1. A equipe técnica independente incluirá em sua avaliação quanto ao cronograma de descaracterização, a análise quanto à suficiência e adequação da quantidade e os equipamentos previstos pela **COMPROMISSÁRIA** nos termos desta Cláusula.



4.2. Caso entenda por insuficientes ou incompatíveis com o projeto de descaracterização apresentado, os órgãos competentes poderão, justificadamente, exigir o emprego de novos recursos na execução dos trabalhos.

4.3. Caberá à **COMPROMISSÁRIA** atualizar os órgãos técnicos competentes, em periodicidade semestral, o relatório de que trata esta Cláusula.

5) A COMPROMISSÁRIA se obriga, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da divulgação do Termo de Referência a ser elaborado pela SEMAD e FEAM, a elaborar, estudos adicionais de avaliação de impactos socioambientais, com Anotação de Responsabilidade Técnica, que avaliem e descrevam as medidas propostas para evitar, mitigar ou compensar cada um dos potenciais impactos e danos derivados da execução do projeto de descaracterização das barragens objeto do presente Termo de Compromisso, seguindo as diretrizes técnicas estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.1. Os estudos previstos na presente cláusula serão avaliados pelos órgãos competentes com o apoio da equipe técnica independente, conforme suas atribuições, que poderão emitir determinações ou recomendações adicionais.

6) A COMPROMISSÁRIA se obriga a pagar a quantia total de R\$ 116.279.572,50 (cento e dezesseis milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para fins de custeio de projetos voltados à preservação ambiental e ao aprimoramento da atuação pública relacionada à segurança de barragens de rejeitos de mineração.

6.1. O valor estipulado no *caput* desta cláusula poderá ser pago em até 8 (oito) parcelas anuais, com vencimento no dia 25 de março de cada ano e corrigidas monetariamente pelo IPCA a partir da data de assinatura deste Termo.

6.2. Para cumprimento da presente obrigação, a **COMPROMISSÁRIA** abrirá conta bancária específica e remunerada, depositando as parcelas respectivas até que os **COMPROMITENTES** indiquem os projetos que serão contemplados.

DS
RLM

DS
RALV



6.3. Os **COMPROMITENTES** poderão exigir, a seu critério, que o adimplemento da obrigação prevista no *caput* se dê, total ou parcialmente, por meio de dação de bens ou serviços em pagamento, incluindo, sem se limitar a ela, a possibilidade de contratação de pessoas jurídicas ou naturais para prestação de serviços específicos aos **COMPROMITENTES**, relacionados aos projetos de que trata o item 6.4 ou as áreas de atuação do SISEMA e ANM. Nesta hipótese, a **COMPROMISSÁRIA** não será responsável por eventuais vícios, erros ou falhas existentes nos referidos bens ou serviços.

6.4. Os valores previstos no *caput* serão destinados a projetos socioambientais e socioeconômicos localizados, preferencialmente, na área da bacia hidrográfica potencialmente impactada, sendo: 80% (oitenta por cento) para projetos a serem indicados ou executados pelo Estado de Minas Gerais; 20% (vinte por cento) para outros projetos socioambientais e socioeconômicos a serem selecionados pelo Ministério Público de Minas Gerais e Ministério Público Federal.

6.5. A obrigação da **COMPROMISSÁRIA** relacionada ao pagamento dos valores previstos nesta Cláusula se encerra com a transferência dos valores para as finalidades indicadas, o que deverá se dar em até 30 (trinta) dias após a respectiva indicação.

6.6. Os projetos a serem indicados ou executados pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público de Minas Gerais e Ministério Público Federal não poderão se voltar contra a imagem direta da **COMPROMISSÁRIA** e de suas acionistas.

7) A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar e executar projeto de educação e informação ambiental à população dos municípios abrangidos pela mancha de inundação constante do estudo de ruptura hipotética das barragens.

7.1. O projeto a que se refere o *caput* deve ser elaborado e apresentado para aprovação dos **COMPROMITENTES** no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste termo e deverá ser executado até a conclusão da descaracterização da estrutura.

8) A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a efetuar o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo, de todas as multas administrativas relacionadas à Barragem de

DS
RUM

DS
RALV



Germano e à Cava de Germano já tornadas definitivas, eventualmente ainda pendentes de pagamento, objeto do presente ajuste - obrigação esta que está condicionada à aprovação do juízo da Recuperação Judicial.

IV – SANÇÕES

9) O descumprimento total ou parcial de qualquer uma das obrigações constantes das cláusulas anteriores, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento dos marcos temporais fixados no cronograma de descaracterização da(s) barragem(ns), ensejará a notificação da **COMPROMISSÁRIA**, por qualquer dos **COMPROMITENTES**, para, no prazo de 10 dias, demonstrar o cumprimento da obrigação ou justificar o inadimplemento.

9.1. Caso a justificativa não seja aceita pelos **COMPROMITENTES**, a **COMPROMISSÁRIA** será notificada para cumprir imediatamente a(s) obrigação(ões) em atraso, sem prejuízo do pagamento de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por cada obrigação descumprida, cumulativamente, incidindo desde a data da constatação inicial da mora até o efetivo cumprimento.

9.1.1. A multa prevista no item 9.1 acima, que tem natureza punitiva e ficará limitada ao valor total previsto na Cláusula 6ª, não exclui a aplicação de outras sanções civis, administrativas e penais, nem a reivindicação, pelos **COMPROMITENTES**, de indenização por danos suplementares comprovados.

9.2. Constatando os **COMPROMITENTES** que há atraso significativo nos marcos intermediários fixados no cronograma de descaracterização da(s) barragem(ns), a **COMPROMISSÁRIA** poderá ser notificada para regularizar esta situação e demonstrar que os atrasos não comprometerão o prazo final ajustado neste instrumento, sob pena de rescisão antecipada deste Termo de Compromisso no que se refere especificamente à estrutura comprovadamente em atraso e sujeição da parte infratora a todas as sanções civis, administrativas e penais cabíveis.



9.3. Pelo descumprimento do prazo final estabelecido para descaracterização da barragem, a **COMPROMISSÁRIA** pagará multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente de outras sanções civis, administrativas e penais.

9.4. Os valores das multas serão corrigidos pelo índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais) e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde o dia de cada inadimplemento até o efetivo desembolso.

9.5. O valor das multas previstas nessa cláusula será revertido para fundo de que cuida o art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85.

9.6. O valor das multas previstas no presente Termo de Compromisso será calculado de forma independente, não implicando o adiantamento de uma obrigação em compensação com o atraso de outra.

9.7. O pagamento da multa desta cláusula não impede a execução específica das obrigações de fazer ou não-fazer assumidas e da indenização de eventual dano suplementar, na forma da legislação vigente.

V - CLÁUSULAS GERAIS

10) A celebração do presente Termo de Compromisso não exime a **COMPROMISSÁRIA** da responsabilidade pelos ilícitos e danos causados ao meio ambiente e à população (artigo 225, §3º, CF/88 c/c artigo 14 da Lei n.º 6.938/81).

11) A celebração do presente Termo de Compromisso não representa assunção de responsabilidade de qualquer natureza pela **COMPROMISSÁRIA**.

12. Este Termo de Compromisso não suspende ou prorroga prazos legais e não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade por ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão



competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

12.1. Este Termo de Compromisso suspende a autuação e aplicação de sanções administrativas contra a **COMPROMISSÁRIA** em razão do descumprimento do prazo previsto no art. 13, 2º, da Lei Estadual nº 23.291/2019, bem como a aplicação de sanções administrativas contra a **COMPROMISSÁRIA**, vedada, em qualquer hipótese, a operação das barragens alteadas para montante após a celebração do presente Termo.

12.2. O cumprimento integral das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso afasta a aplicação das sanções administrativas suspensas no item 12.1.

13) O fato de a **COMPROMISSÁRIA** compartilhar documentos e informações com os **COMPROMITENTES**, bem como de contratar quaisquer terceiros para apoiá-la ou aos **COMPROMITENTES** no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, não a exime nem mitiga sua responsabilidade pelos riscos das barragens construídas pelo método à montante de sua propriedade.

14) A celebração ou o cumprimento do presente Termo de Compromisso não significa a permissão para a instalação e/ou operação de qualquer atividade sem as devidas, competentes e válidas licenças ambientais ou outras autorizações.

15) A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento das suas obrigações previstas no presente Termo de Compromisso.

16) O presente Termo de Compromisso constitui autocomposição extrajudicial entre as **PARTES** em relação à matéria nele contida, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil. Qualquer das partes poderá requerer a homologação judicial deste Termo de Compromisso, a partir de quando terá eficácia de título executivo judicial, a teor do art. 515, III, do Código de Processo Civil, sendo que eventual

^{DS}
RUM

^{DS}
RAV



descumprimento injustificado poderá ser levado ao juízo competente na forma de cumprimento da sentença homologatória.

17) A assinatura do presente Termo de Compromisso implicará no arquivamento do Inquérito Civil n.º MPMG-0400.22.000022-0 – SEI 19.16.1264.0010721/2022-21 instaurado em face da Samarco pela 1ª Promotoria de Justiça de Mariana/MG, em 31.01.2022, com a seguinte descrição “*Barragens da Samarco - Germano - Descomissionamento - Lei 23291 de 2019 - Art. 13, §2º - Prazo final para descomissionamento em 25/2/2022 - Necessidade de fiscalização e providências para promover o cumprimento da lei*”, com a subsequente instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o seu cumprimento.

17.1. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo, peticionar em juízo a desistência da ação nº 5029320-32.2022.8.13.0024, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG.

18) As PARTES em todas as suas atividades relacionadas a este Termo cumprirão, a todo tempo, com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e qualquer outra lei, norma ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes, bem como, com todos os regulamentos, leis, normas e legislações a relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

19) O presente Termo de Compromisso vinculará as partes e seus sucessores a qualquer título.

20) As questões decorrentes deste Termo de Compromisso serão dirimidas no foro estadual da Comarca de Mariana.

E por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente **Termo de Compromisso**, em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico conteúdo jurídico, para um só efeito, dando tudo por bom, firme e valioso.

DS
RUM

DS
RAV



Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2022.

COMPROMITENTES:

Assinado digitalmente por: GUILHERME DE SA
MENEHIN:484600
O tempo: 09-03-2022 13:32:28

Guilherme de Sá Meneghin
Promotor de Justiça da Comarca de Mariana

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Assinado digitalmente por: CLAUDIO DANIEL
FONSECA DE ALMEIDA:532100
O tempo: 09-03-2022 15:03:19

Cláudio Daniel Fonseca de Almeida
Promotor de Justiça da Comarca de Mariana

DocuSigned by:

7F08B605BE5C45B...

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOMA-MPMG

DocuSigned by:

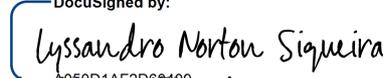
354037BC1E604E6...

Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça
Coordenador da CEMA-MPMG

Hosana Regina Andrade de Freitas
Promotora de Justiça
Coordenadora das Promotorias de Justiça da
Bacia do Rio Doce-MPMG

Marília Carvalho de Melo
Secretária de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Estado de
Minas Gerais

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

DocuSigned by:

A050D1AE2D66409

Lyssandro Norton Siqueira
Procurador do Estado de Minas Gerais

DS


DS




DocuSigned by:

9B2A15753C984AB...
Procurador da República – MPF

DocuSigned by:

2463635194224F5...
Renato Teixeira Brandão
Presidente da Fundação Estadual de Meio
Ambiente de Minas Gerais

**COMPROMISSÁRIA: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

DocuSigned by:

DDD9D6948ED74C1...
RODRIGO ALVARENGA VILELA

DocuSigned by:

F93351AEBDC043E...
REUBER LUIZ NEVES KOURY

INTERVENIENTE:

Guilherme Santana Lopes Gomes
Diretor da ANM

Certificado de conclusão

ID de envelope: 01BB91CA9870409FB00FAE32D5C0617F Estado: Enviado
 Assunto: DocuSign: TC Descaracterizacao Samarco - Para colheita de assinatura_assinado_assinado.pdf
 No Contrato:
 Gestor do Contrato:
 Tipo de Documento:
 Envelope de origem:
 Página do documento: 18 Assinaturas: 5 Autor do envelope:
 Certificar páginas: 6 Iniciais: 0 Jurídico Samarco
 Assinatura guiada: Ativada Rua Paraíba 1122, 9o andar - Funcionários
 Selo do ID do envelope: Ativada Belo Horizonte, MG 30130-918
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília docusign.juridico@samarco.com
 Endereço IP: 165.225.214.98

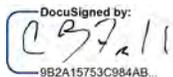
Controlo de registos

Estado: Original Titular: Jurídico Samarco Local: DocuSign
 10/03/2022 10:22:39 docusign.juridico@samarco.com

Eventos do signatário

Carlos Bruno Ferreira da Silva
 carlosbruno@mpf.mp.br
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 9B2A15753C984AB...

Carimbo de data/hora

Enviado: 10/03/2022 10:27:54
 Reenviado: 11/03/2022 10:11:45
 Visualizado: 14/03/2022 11:31:32
 Assinado: 14/03/2022 11:32:30

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
 Utilizar o endereço IP: 187.68.0.149
 Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 14/03/2022 11:31:32
 ID: 01e4b8ee-e8c8-450a-8aef-8e45c6875484

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
 carloseduardo@mpmg.mp.br
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 7F08B605BE5C45B...

Enviado: 10/03/2022 10:27:55
 Visualizado: 10/03/2022 12:55:59
 Assinado: 10/03/2022 12:56:16

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
 Utilizar o endereço IP: 152.255.97.252
 Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 10/03/2022 12:55:59
 ID: b713cc32-5069-4019-a3d6-07d4ed6a7b16

Felipe Faria de Oliveira
 felipefaria@mpmg.mp.br
 Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

 354037BC1E604E6...

Enviado: 10/03/2022 10:27:55
 Visualizado: 10/03/2022 14:05:05
 Assinado: 10/03/2022 14:05:56

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 177.190.215.8

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 10/03/2022 14:05:05
 ID: 36ac46e5-3448-475c-8297-a3356b8e947a

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
 guilherme.gomes@anm.gov.br
 ANM

Enviado: 10/03/2022 10:27:56
 Reenviado: 11/03/2022 10:11:45

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
<p>Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p> <p>Hosana Regina Andrade de Freitas hosana@mpmg.mp.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p> <p>Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p> <p>Jarbas Soares Júnior gabpgj@mpmg.mp.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p> <p>Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p> <p>Lyssandro Norton Siqueira lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Lyssandro Norton Siqueira</i> A050D1AF2D60409...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.51.39.43 Assinado através de dispositivo móvel</p>	<p>Enviado: 10/03/2022 10:27:56 Reenviado: 11/03/2022 10:11:46</p> <p>Enviado: 10/03/2022 10:27:57 Reenviado: 11/03/2022 10:11:46</p> <p>Enviado: 10/03/2022 10:27:57 Visualizado: 10/03/2022 12:10:49 Assinado: 10/03/2022 12:46:32</p>
<p>Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Aceite: 10/03/2022 12:10:49 ID: 08ec3ed3-d956-45a6-9d4b-a6310a88bd12</p> <p>Marília Carvalho de Melo marilia.melo@meioambiente.mg.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p> <p>Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Aceite: 10/03/2022 18:51:09 ID: c50fd908-de2c-4e91-80b9-298e19c9d870</p>		<p>Enviado: 10/03/2022 10:27:58 Reenviado: 11/03/2022 10:11:46</p>
<p>Renato Teixeira Brandão renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p>	<p>DocuSigned by: <i>Renato Teixeira Brandão</i> 2463635194224F5...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 200.198.54.8</p>	<p>Enviado: 10/03/2022 10:27:58 Visualizado: 10/03/2022 12:38:34 Assinado: 10/03/2022 17:48:29</p>
<p>Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Aceite: 10/03/2022 12:38:34 ID: 2d5f94c3-6842-44f0-b357-3c77353e45a8</p> <p>Sérgio Pessoa de Paula Castro sergio.castro@advocaciageral.mg.gov.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)</p> <p>Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos: Não disponível através do DocuSign</p>		<p>Enviado: 10/03/2022 10:27:58 Reenviado: 11/03/2022 10:11:47</p>
Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
--------------------------------	--------	----------------------

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
------------------	--------	----------------------

Ana Carolina Valladares Belisario De Paula Pinto ana.belisario@samarco.com	Copiado	Enviado: 10/03/2022 10:27:59
---	----------------	------------------------------

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 09/03/2022 16:36:21

ID: 84c18be1-db59-4d08-9f00-61db267e4778

Julia Carvalho

Copiado

Enviado: 10/03/2022 10:27:59

jvcarvalho@mpmg.mp.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
---------------------------------------	------------	----------------------

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
--------------------	------------	----------------------

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado

Com hash/criptado

10/03/2022 10:28:00

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Samarco Mineração S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Samarco Mineração S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: srcardo@samarco.com

To advise Samarco Mineração S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at srcardo@samarco.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Samarco Mineração S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to srcardo@samarco.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Samarco Mineração S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to srcardo@samarco.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Samarco Mineração S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Samarco Mineração S/A. during the course of your relationship with Samarco Mineração S/A..



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00019042/2022 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**

Signatário(a): **RAFAEL NASCIMENTO BRETAS**

Data e Hora: **22/03/2022 16:28:13**

Autenticado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0debe807.e11f7945.0f1069f1.d1a0291d